

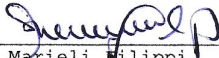


DECRETO N° 4838, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS
MUNICÍPIOS EM

14 / 12 / 2023

CFE. LEI MUNICIPAL 0826/2020.


Marieli Milippi
OAB/SC 47.248
Advogada

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS COLETIVAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS NO PERÍODO DE 20/12/2023 A 08/01/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENALDO MUELLER, Prefeito de Riqueza, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições previstas e autorizadas no Inciso VII do artigo 64 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Ficam concedidas férias coletivas, no período do dia 20 de dezembro de 2023 a 08 de janeiro de 2024, aos Servidores Públicos do Município de Riqueza.

§1º Os agentes públicos, cujas atividades envolvam a prestação de serviços essenciais deverão trabalhar em horário normal de atendimento ou de acordo com escala padronizada, conforme instruções da Chefia Imediata.

Art. 2º Os Servidores em gozo de férias coletivas terão os dias deduzidos do seu respectivo período aquisitivo de férias.

Parágrafo único. Para cômputo das férias dos servidores serão descontados 20 (vinte) dias do gozo de férias.

Art. 3º No período de férias coletivas, todos os Secretários Municipais, Assessores, Diretores, Coordenadores e Chefes de Departamento, deverão organizar escalas de serviço e/ou plantão para manutenção das atividades caso venham a aderir a este Decreto, estando os respectivos servidores excetuados, integral ou parcialmente, do gozo das férias.

Art. 4º As férias coletivas poderão ser interrompidas ou suspensas em caso de convocação de servidor para exercício das atribuições de seu cargo ou por motivo de calamidade pública, convocação interna ou motivo de superior interesse público, por ato devidamente motivado, ficando o período remanescente de férias para ser gozado em momento posterior.

Art. 5º No período de férias coletivas, ficam suspensos o expediente e os prazos inerentes aos atos, procedimentos e processos, inclusive os administrativos em trâmite no Município de Riqueza, os prazos de sindicâncias e processos administrativos em trâmite, como as atividades relacionadas ao fornecimento de cópias, certidões e outros serviços considerados não essenciais.



Município de Riqueza

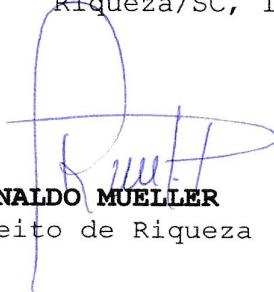
Parágrafo único. Ficam excluídos dos efeitos da suspensão os prazos inerentes ao trâmite dos atos essenciais, procedimentos e processos relativos às licitações e contratos em andamento e prazos relativos ao término do exercício financeiro, os quais fluirão regularmente durante o período de férias coletivas, cabendo às suas secretarias adotar as medidas necessárias a seu efetivo cumprimento.

Art. 6º As Secretarias Municipais deverão fornecer ao Departamento de Recursos Humanos desta municipalidade a relação dos servidores que trabalharão normalmente, o plantão e as escalas de trabalho para atendimento aos serviços administrativos.

Parágrafo único. Cabe a ao Departamento de Recursos Humanos avaliar o período de férias disponível de cada servidor e controlar o efetivo cumprimento das disposições estabelecidas no presente decreto.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Riqueza/SC, 11 de dezembro de 2023.



RENALDO MUELLER
Prefeito de Riqueza



ADEMAR ANTÔNIO PIGNAT

Secretária de Administração e Finanças